

- II - zelar pela eficiência e produtividade das atividades de investigação sob a sua responsabilidade;
- III - dar ciência ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas que tomar conhecimento.

Art. 9º No interior do estado, o enfrentamento às facções criminosas será feito através das Delegacias Especializadas de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT, subordinadas à Diretoria de Polícia do Interior (DPI), conforme segue:

- a) Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Parnaíba;
- b) Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Picos;
- c) Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Floriano;
- d) Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Bom Jesus;
- e) Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Piriá.

Art. 10. As Delegacias de Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínios – DHTLs, abaixo relacionadas, ficam transformadas em Delegacia Especializada no Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT, conforme segue:

- I - Delegacia de Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínios, vinculada à Delegacia de Regional de Parnaíba;
- II - Delegacia de Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínios, vinculada à Delegacia de Regional de Picos.

Art. 11. São atribuições das Delegacias Especializadas de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT:

- I - apuração das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos ocorridos nas suas respectivas áreas de atuação;
- II - apuração das seguintes infrações penais, no município em que funcionarem:
- a) Crimes de Homicídios (inclusive envolvendo menores vítimas e idosos), e Latrocínio tentado ou consumado;
- b) Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas);
- III - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;
- IV - atuar em colaboração com o DRACO.

Art. 12. A Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí terá o prazo de 90 (noventa) dias para estruturar as DFHTs previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do Artigo 9º deste decreto.

Art. 13. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 03 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolito
Secretário de Governo

(Assinado eletronicamente)

Francisco Lucas Costa Veloso
Secretário de Segurança Pública

(Assinado eletronicamente)

Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado-Geral da Polícia Civil

SEI nº 6791836

REF.4253

DECRETO Nº 21.860, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Institui o Núcleo de Apoio à Repressão de Roubos e Furtos de Aparelhos Eletrônicos – NARRF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 25 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 102, incisos I, V, VI e XIII da Constituição Estadual, pelos art. 4º, parágrafo único, incisos I e II e art. 65, ambos da Lei nº 7.884 de 08 de dezembro de 2022 (Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a relevante função pública da Polícia Civil do Estado do Piauí na sociedade e a imprescindibilidade de constante aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades policiais;

CONSIDERANDO o elevado número de ocorrências relacionadas a roubos e furtos de aparelhos celulares, e a consequente necessidade de fomentar ações que promovam a repressão qualificada desse tipo de crime,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio à Repressão de Roubos e Furtos de Aparelhos Eletrônicos - NARRF junto à Delegacia Geral da Polícia do Estado do Piauí, com o intuito de auxiliar as unidades policiais na repressão qualificada de furtos e roubos de aparelhos celulares e outros dispositivos móveis.

Art. 2º São atribuições do NARRF:

- I - instaurar Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) e demais procedimentos policiais, bem como representar por medidas cautelares com o intuito de investigar furtos e roubos de aparelhos celulares e outros dispositivos móveis;
- II - prestar auxílio às investigações em curso no âmbito das delegacias de Polícia e/ou realizar diligências preliminares, por determinação do Delegado-Geral;
- III - auxiliar na recuperação de aparelhos celulares furtados e roubados, instaurando os procedimentos policiais relacionados ao crime de receptação dos aparelhos celulares e dispositivos móveis recuperados;
- IV - realizar atendimento ao público para orientar acerca das providências a serem adotadas quando vítima de furto ou roubo de aparelho celular ou outro dispositivo móvel;
- V - registrar no sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPEs) todos os procedimentos policiais que instaurar, bem como os boletins de ocorrência dos mandados de prisão e/ou busca e apreensão que cumprir, e também a recuperação dos celulares;
- VI - elaborar plano de trabalho anual com base nos dados estatísticos das ocorrências de furtos e roubos, que deverá ser submetido à aprovação do Delegado-Geral.

Art. 3º O NARRF terá atribuição concorrente com as Delegacias de Polícia na investigação de furtos e roubos de aparelhos celulares e outros dispositivos móveis. Parágrafo Único. Todas as Delegacias de Polícia Civil continuam responsáveis pela investigação dos crimes descritos no caput, devendo a unidade policial responsável pela apuração do Boletim de Ocorrência no PPE, ser informada sobre a instauração de procedimento policial no âmbito do NARRF.

Art. 4º O NARRF poderá atuar em outras investigações por determinação do Delegado-Geral, por solicitação das Diretorias de Polícia.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 03 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

(Assinado eletronicamente)

Francisco Lucas Costa Veloso
Secretário de Segurança Pública

(Assinado eletronicamente)

Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado-Geral da Polícia Civil
SEI nº 6791887

REF.4254

NOMEAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00010.001395/2023-43,

R E S O L V E cessar os efeitos, a partir de 24 de fevereiro de 2023, da disposição do servidor **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**, Professor SE-I, Matrícula nº 235247-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – **SEDUC**, para a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – **ALEPI**, concedida através do Anexo Único, do Decreto S/Nº, publicado no DOE/PI nº 113, de 17 de junho de 2019.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

SEI nº 6796705

REF.4251

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CHARLES DE HOLANDA PESSOA**, para exercer o cargo em comissão, de Chefe do Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – **DRACO**, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 03 de Março de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

SEI nº 6791917

REF.4255

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **Thiago Teles Veras Nunes**, do Cargo em Comissão de Diretor, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01/03/2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03/03/2023.

(Assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcelo Nunes Nolleto
SECRETÁRIO DE GOVERNO